



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ Nº 05.105.135/0001-35**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**

---

**PARECER TÉCNICO Nº 116/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO:** 002/2022 – ADS/CPL/PMM

**OBJETO:** ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, Nº 09/2022-033PMRP, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, 4X4, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Rodrigo Bastos de Lima, funcionário Público Municipal Comissionado, e nomeado a partir de 12/07/2018, através de decreto Municipal nº 046/2018, para exercer a função de **Controlador Municipal**. Em análise conforme determinação contida no §1º, do art. 11, da resolução Nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014.

Declara que o Presente Processo Licitatório correspondeu às necessidades de contratação, obedecendo decreto nº 7.892/2013, capítulo IX, art. 22, com as alterações promovidas pelo decreto 488/2018, na modalidade de adesão de ata de registro de preço, oriunda do ata de registro de preços, nº 09/2022-033PMRP, gerenciada pela Fundação Cultural do Pará, que os itens referentes ao presente processo foram adjudicados a empresa: **ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA, sob o CNPJ 01.241.313/0001-02, no valor total de R\$514.000,00 (Quinhentos e quatorze mil reais)**; conforme ata de abertura e julgamento de sessão em anexo, estando o edital em conformidade com a legislação prevista nas leis acima citadas, o objeto foi descrito de forma clara, nos contratos constam o valor e prazo de início e encerramento, ficando claro as obrigações e direitos do contratante e do contratado, a dotação orçamentária foi devidamente informada, bem como todas as documentações necessárias ao certame, estando o processo licitatório revestido das formalidades legais, cumpriu-se os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação do instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem como os princípios correlatos da celeridade, finalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade da competitividade, do justo preço e comparação objetiva das propostas.

O Parecer Jurídico foi favorável à adjudicação e homologação do processo, estando apto a gerar despesas a municipalidade.

Portanto, salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório foi satisfatório, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas do processo em epígrafe, e por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Moju, 27 de julho de 2022.

---

Rodrigo Bastos de Lima  
Controlador Municipal  
Prefeitura de Moju  
Decreto: 046/2018